PROJETO DE LEI Nº 8118 / 2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, REGULA A UTILIZAÇÃO DO CNPJ DO TEMPLO-SEDE PARA SUAS FILIAIS E PONTOS DE PREGAÇÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO E DISCIPLINA A ADEQUAÇÃO SONORA DESSES ESTABELECIMENTOS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados da obrigatoriedade de obtenção de alvará de funcionamento os templos religiosos de qualquer culto no Município de Pouso Alegre, incluindo suas filiais e pontos de pregação, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene, acessibilidade e regularidade documental do imóvel, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º A instalação de templos religiosos em qualquer região do território municipal não estará sujeita a limitações geográficas exclusivas ou discriminatórias, desde que:

I - respeitem o Plano Diretor e a legislação urbanística vigente;

II - atendam aos requisitos de segurança, incluindo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando exigido;

III - não causem risco à saúde, segurança ou à integridade da vizinhança;

IV - não infrinjam o Código de Posturas do Município.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se:

I - templo-sede: principal local de culto de uma organização religiosa, com CNPJ registrado no Município;

II - filial religiosa: local de reuniões regulares sob responsabilidade jurídica e administrativa do templo-sede, dispensado de possuir CNPJ próprio;

III - ponto de pregação: local de reuniões esporádicas ou de pequeno porte, como em residências, com finalidade exclusivamente religiosa, vinculado institucionalmente ao templo-sede e dispensado de CNPJ próprio.

Parágrafo único. O ponto de pregação não será considerado filial para fins legais e tributários.

Projeto assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es)
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 3V4H-W87D-CPDU-5D7G

Art. 4º Para fins de regularização junto ao município, a instituição religiosa deverá apresentar:
I - cópia do CNPJ do templo-sede com domicílio em Pouso Alegre;

II - documento que comprove o vínculo da filial ou ponto de pregação com o templo-sede (estatuto, ata, declaração ou equivalente);

III - comprovação do uso legal do imóvel (escritura, contrato de locação ou termo de cessão);

IV - declaração assinada pelo responsável religioso atestando a adequação às normas de segurança e a responsabilidade civil pelo funcionamento do local.

Art. 5º As filiais e os pontos de pregação terão o prazo de até 90 (noventa) dias após o início das atividades para se adequarem aos limites legais de emissão sonora conforme legislação municipal.

§ 1º A aferição do som será realizada pela fiscalização da Prefeitura, mediante solicitação do templo ou denúncia formalizada, devendo, neste caso, ser medida no local do denunciante.

§ 2º Excedidos os limites legais após o prazo de adequação, o templo será notificado e poderá sofrer sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O disposto nesta lei não exime os templos religiosos do cumprimento das normas referentes a:

I - segurança contra incêndio e pânico;

II - acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - regularização fundiária e estrutural do imóvel.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 3V4H-W87D-CPDU-5D7G

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir, em âmbito municipal, a efetivação da liberdade de crença e de culto assegurada pela Constituição Federal, harmonizando esse direito com o ordenamento urbano e a convivência social no Município de Pouso Alegre.

A dispensa de alvará de funcionamento para templos religiosos — prática já reconhecida em instâncias superiores — busca eliminar entraves burocráticos que muitas vezes dificultam o exercício da fé, especialmente por pequenas congregações ou comunidades em expansão. Além disso, a permissão para uso do CNPJ do templo-sede por filiais e pontos de pregação oferece segurança jurídica e funcionalidade à atuação das instituições religiosas, especialmente em regiões periféricas, onde a abertura de novas unidades com CNPJ próprio é muitas vezes inviável.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5696, reafirmou que é competência exclusiva dos municípios decidir sobre a exigência ou dispensa de alvarás para templos religiosos, e não dos Estados ou da União. Na decisão, o relator, ministro Alexandre de Moraes, destacou que o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização do uso do solo são de interesse local, e que normas estaduais que interfiram nessas competências são inconstitucionais. Assim, a presente proposição está plenamente amparada na jurisprudência consolidada do STF.

Por fim, a previsão de um prazo de 90 dias para adequação sonora demonstra o equilíbrio entre o direito à liberdade religiosa e o direito ao sossego da vizinhança, em conformidade com a legislação municipal vigente. Trata-se, portanto, de um avanço legislativo que reconhece a importância social e espiritual das igrejas, assegura o direito fundamental à fé e contribui para uma cidade mais inclusiva, organizada e respeitosa com a diversidade de expressões religiosas.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 3V4H-W87D-CPDU-5D7G

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3V4HW87DCPDU5D7G, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3V4H-W87D-CPDU-5D7G

Fred Coutinho
Vereador
Assinado em 16/06/2025, às 17:03:27

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 3V4H-W87D-CPDU-5D7G